



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

IBIPORÃ – PARANÁ

Conforme Lei Municipal 2.469/2011

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIPORÃ – PARANÁ

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regimento interno, elaborado em decorrência do que prescreve a Lei Municipal nº 2.469 de 16 de junho de 2011, sobre o **Conselho Municipal de Saúde de Ibiporã**, em conformidade e em consonância com:

I – a Constituição da República Federativa do Brasil, título VIII, Capítulo II;

II – a Lei Federal nº 8.080/90 – Princípios e Diretrizes do SUS;

III – a Lei Federal nº 8.142/90 – Participação da comunidade na gestão do SUS;

IV – a Lei Complementar 141/2012 – normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 esferas de governo;

V – e a Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 2º - Este Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas de organização e definir as atribuições do Conselho, da sua Diretoria Executiva e de suas Comissões, caracterizando o relacionamento entre os órgãos que o compõem, o entrosamento dos membros e suas atribuições, quer específicas, quer gerais, definindo funções, tarefas, responsabilidades e fixando normas de funcionamento, e terá sua sede administrativa à Avenida dos Estudantes, 351 – Centro, Ibiporã – Paraná.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde tem caráter permanente, deliberativo, e colegiado, composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, e é um órgão normativo do SUS, fiscalizador e consultivo das ações e serviços de saúde no âmbito Municipal, responsável pelo planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da Saúde no Município, e terá como base o contido na Lei Municipal 2469/2011 e a Lei Orçamentária Atual 2.975/2018 que altera a Lei 2.904/2017 relativa ao Plano Plurianual 2018-2021.

Art. 4º - São **atribuições do CMS/Ibiporã**, definidas no art. 2º da Lei 2.469/2011:

O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, a saber:



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

IBIPORÃ – PARANÁ

Conforme Lei Municipal 2.469/2011

- I – atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação nos setores público e privado;
- II – deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;
- III – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que os regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;
- IV – definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;
- V – propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;
- VI – aprovar a proposta setorial da saúde no Orçamento Municipal;
- VII – criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;
- VIII – deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;
- IX – estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;
- X – definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29/2000;
- XI – aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente a cada 4 (quatro) anos e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelos parágrafos 1º e 5º do artigo 1º da Lei Federal nº 8142/90.
- XII – aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma a acompanhar sua execução;
- XIII – incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;
- XIV – articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;
- XV – acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;
- XVI – cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

IBIPORÃ – PARANÁ

Conforme Lei Municipal 2.469/2011

XVII – divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII – manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

XIX – Quanto ao processo de fiscalização da gestão, controle e avaliação do Sistema Único de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, serão de acordo com os artigos 31, 34, 35, 36, 37, 38 e 39 do CAPÍTULO IV da Lei Complementar 141/2012 e Portaria GM/MS 750 de 29 de abril de 2019 (que institui o Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento – DGMP, no âmbito do SUS):

a) Os órgãos gestores de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade, com ênfase no que se refere a:

I - comprovação do cumprimento do disposto nesta Lei Complementar;

II - Relatório de Gestão do SUS;

III - avaliação do Conselho de Saúde sobre a gestão do SUS no âmbito do respectivo ente da Federação.

Parágrafo único. A transparência e a visibilidade serão asseguradas mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e discussão do plano de saúde.

b) A prestação de contas prevista no art. 37 conterà demonstrativo das despesas com saúde integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, a fim de subsidiar a emissão do parecer prévio de que trata o art. 56 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

c) As receitas correntes e as despesas com ações e serviços públicos de saúde serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Executivo, assim como em demonstrativo próprio que acompanhará o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição Federal.

d) O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I - montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II - auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III - oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

§ 1º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar a observância do disposto neste artigo mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas nesta Lei Complementar, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, sem prejuízo do disposto nos arts. 56 e 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

IBIPORÃ – PARANÁ

Conforme Lei Municipal 2.469/2011

§ 2º - Os entes da Federação deverão encaminhar a programação anual do Plano de Saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias do exercício correspondente, à qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

§ 3º - Anualmente, os entes da Federação atualizarão o cadastro no Sistema de que trata o art. 39 desta Lei Complementar, com menção às exigências deste artigo, além de indicar a data de aprovação do Relatório de Gestão pelo respectivo Conselho de Saúde.

§ 4º - O Relatório de que trata o caput será elaborado de acordo com modelo padronizado aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, devendo-se adotar modelo simplificado para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil habitantes).

§ 5º - O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o caput.

e) Os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos prevista no art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o cumprimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal e nesta Lei Complementar.

f) O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e do Conselho de Saúde de cada ente da Federação, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que diz respeito:

I - à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual;

II - ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

III - à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras previstas nesta Lei Complementar;

IV - às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde;

V - à aplicação dos recursos vinculados ao SUS;

VI - à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos adquiridos com recursos vinculados à saúde.

g) Sem prejuízo das atribuições próprias do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas de cada ente da Federação, o Ministério da Saúde manterá sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referentes aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluída sua execução, garantido o acesso público às informações.

XIX – avaliar e acompanhar o desempenho das Unidades, Órgãos e Programas da Secretaria Municipal de Saúde e rede SUS através dos Relatórios Anuais de Gestão (RAGs) e Relatórios Detalhados Quadrimestrais, conforme Art. 36 da Lei 141/2012;

XX – avaliar e acompanhar e aprovar ou não o Plano Municipal de Saúde e a Programação Anual de Saúde;

XXI – requisitar, examinar ou impugnar a qualquer tempo, documentos, papéis notas relacionadas à administração do Fundo Municipal de Saúde, bem como solicitar esclarecimento necessário ao bom andamento do Conselho Municipal de Saúde, dando encaminhamento administrativo legal pertinente;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

IBIPORÃ – PARANÁ

Conforme Lei Municipal 2.469/2011

XXII – acompanhar e avaliar os dados sobre as receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde colocados pela Secretaria de Contabilidade no Programa SIOPS – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde;

XXIII – convocar, se necessário, para participar das reuniões, extraordinariamente em caráter consultivo, associações, entidades, grupos, empresas, secretários municipais, políticos ou técnicos que possam contribuir para o desenvolvimento das ações deste Conselho;

XXIV – deliberar e propor ao Executivo municipal, forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretriz deste, mediante Contrato de Direito Público ou convênio, tendo de preferência entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, necessárias ao estabelecimento da política municipal de saúde;

XXV – acompanhar a Implantação do Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) dos servidores da rede pública do SUS;

XXVI – o Pleno do Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo Gestor ao CMS com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho Municipal de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário, conforme a quarta diretriz da Resolução 453/2012 do CNS.

XXVII – garantir a capacitação permanente de Conselheiros Municipais de Saúde;

XXVIII – alterar, aprovar, e fazer cumprir o Regimento Interno do CMS.

Art.5º - Cabe aos conselheiros:

I – comparecer às reuniões do CMS e das Comissões;

II – comparecer aos Cursos de Qualificação e de Educação Permanente em Saúde para Conselheiros, oferecidos ou indicados pelo CMS;

III – comparecer às Conferências Municipais de Saúde;

IV – participar de comissões;

V – informar ao CMS por escrito até a data da reunião, sua ausência ao Plenário ou à reunião da Comissão. Em casos emergenciais faz-se a justificativa verbal, com apresentação por escrito do prazo subsequente de 05 (cinco) dias corridos;

VI – requerer urgência ou preferência para discussão e votação de qualquer matéria que ache importante/pertinente;

VII – zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde, mantendo atitude cordial e respeitosa em relação aos demais Conselheiros, funcionários da Secretaria Executiva, convidados ou participantes das reuniões do CMS;

VIII – estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes foram distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

IX – apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

X – apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

IBIPORÃ – PARANÁ

Conforme Lei Municipal 2.469/2011

- XI – requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XII – acompanhar avaliar e fiscalizar o funcionamento dos serviços de saúde e o desempenho das ações de serviço prestadas à população, acompanhando ainda a qualidade do acesso, da humanização e da resolutividade, no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência à Plenária;
- XIII – acompanhar e fiscalizar a celebração, execução, denúncia, rescisão de contratos, convênios e termos aditivos, celebrados entre o poder público e pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de ações e serviços de saúde;
- XIV – avaliar as unidades do setor privado, prestadoras de serviços de saúde que serão contratadas para atuarem de forma complementar no SUS, bem como acompanhar, controlar e fiscalizar a atuação das mesmas em relação ao funcionamento dos serviços e a qualidade do acesso, da humanização e da resolutividade;
- XV – propor e analisar as estratégias, e aprovar a execução da política de formação, educação permanente e desenvolvimento dos profissionais da área da saúde, com vistas ao permanente aperfeiçoamento da gestão do trabalho no âmbito do SUS.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO DO CMS

Art.6º - O CMS/Ibiporã, definido conforme a Lei Municipal Nº 2.469/2011 e Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde terá a seguinte composição:

I – Será composto por 16 membros titulares e 16 membros suplentes representantes de entidades, eleitos a cada 04 anos, durante a Conferência Municipal de Saúde, garantido na seguinte proporção, conforme Resolução 453/2012 do CNS:

- a) 50% de entidade de usuários;
- b) 25% de entidades de trabalhadores de saúde;
- c) 25% de representantes do governo municipal e de representantes de prestadores de serviço privado conveniado ou sem fins lucrativos;

II – Cada entidade/instituição representada no Conselho Municipal de Saúde será eleita na Conferência Municipal de Saúde;

III – Uma mesma entidade/instituição poderá ocupar, no máximo, duas vagas no Conselho Municipal de Saúde (titular e suplente);

IV – O Conselho Municipal de Saúde terá uma **Mesa Diretora** eleita como órgão operacional e de implementação das decisões do CMS sobre o Sistema Único de Saúde do município, conforme a Seção II deste regimento;

Parágrafo Único. A representação dos Usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, conforme a Lei 2469/2011:



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

IBIPORÃ – PARANÁ

Conforme Lei Municipal 2.469/2011

I – Serão indicados pelos respectivos segmentos e será substituída pelos mesmos mediante solicitação à Plenária através da Mesa Diretora deste conselho;

II – Titulares e suplentes terão seu mandato extinto, caso faltem sem prévia justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas ou a 6 (seis) reuniões ordinárias e extraordinárias intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

III – Os representantes das entidades/instituições terão mandato de 4 (quatro) anos, cabendo prorrogação por mais uma vez ou a recondução, e após apresentação de carta da entidade/instituição autorizando a participação do mesmo em outra cadeira, ou seja: na primeira titular, e após, na recondução, como suplente, e assim sucessivamente, para evitar o vício do cargo.

IV – Cada membro titular do CMS terá um suplente;

V – O Exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e considerado de relevância pública, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho Municipal de Saúde emitirá, quando solicitado, declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas, conforme a Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde;

Parágrafo Único. O Conselheiro, no exercício de sua função responde pelos seus atos conforme legislação vigente, conforme o mesmo dispositivo acima citado.

Art.8º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independente de sua condição de membros;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área da saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III – Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

I – Plenária;

II – Mesa Diretora;

III – Secretária Executiva;

IV – Comissões Permanentes e Transitórias.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

IBIPORÃ – PARANÁ

Conforme Lei Municipal 2.469/2011

CAP. IV - SEÇÃO I DA PLENÁRIA

Art. 10 – A Plenária é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurada por reuniões ordinárias e extraordinárias dos membros do Conselho, de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art.11 – A Plenária é a instância máxima de deliberação plena e conclusiva do CMS e reger-se-á pelas seguintes disposições:

I – as entidades, órgãos e instituições eleitas em Conferência Municipal de Saúde indicam seus representantes para a composição da Plenária do CMS;

II – os indicados, por escrito, de maneira autônoma, pelas suas entidades, órgãos e instituições eleitas em Conferência Municipal de Saúde, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, são os Conselheiros membros;

III – as entidades, órgãos e instituições podem a qualquer tempo propor por intermédio da Presidência do CMS, a substituição dos seus representantes;

IV – as entidades órgãos ou instituições, representadas no CMS pelos Conselheiros faltosos e não justificados, devem ser comunicadas a partir da 2ª falta consecutiva, ou da 4ª intercalada, através de correspondência emitida pela Secretária Executiva do CMS;

Art.12 – O CMS/Ibiporã reunir-se-á **no mínimo** uma vez por mês, preferencialmente na **última quarta-feira de cada mês**, a partir das **14h**, em **local** a definir (que caiba todos os membros reunidos), visto que este conselho não possui sede própria, de acordo com calendário aprovado a cada gestão e extraordinariamente pela convocação do Presidente do Conselho, ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros ou pelos membros das comissões, sempre que houver necessidade, e **tratará somente do assunto para qual foi estabelecido**.

Art. 13 – As reuniões serão abertas em primeira convocação no horário marcado para seu início com 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros e, em segunda convocação, vinte minutos após a primeira, com no mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros, obedecendo a paridade dos segmentos e serão deliberativas;

Parágrafo Único. A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quórum, e não havendo, será suspensa a reunião temporariamente até a recuperação da presença mínima exigida no caput deste artigo.

Art.14 – As convocações para reuniões do conselho serão sempre encaminhadas juntamente com a pauta e a ata da última reunião, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, para cada representante (titular e suplente) no seu endereço, sendo ambas, aprovadas no início de cada reunião;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

IBIPORÃ – PARANÁ

Conforme Lei Municipal 2.469/2011

Art.15 – Antes de dar início à pauta da reunião, será feita a verificação da presença dos membros do CMS e da existência de quórum para a realização da mesma.

Art. 16 – Na pauta da reunião ordinária constará:

I – Aprovação da pauta;

II – Discussão e aprovação da última ata;

III – Prestação de contas da Mesa Diretora e da Gestão;

IV – Assuntos pautados, constando dos temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório seguir o estabelecido no CAPÍTULO IV da Lei Complementar 141/2012 (Da transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da gestão da saúde)

V – Deliberações;

VI – Informes gerais.

§1º - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves;

§ 2º - Para apresentação de seus informes, cada conselheiro inscrito disporá de improrrogáveis 03 minutos, e em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a ser item pauta da próxima reunião, sempre a critério da plenária e da Mesa Diretora do CMS;

§ 3º - O conselheiro que não puder comparecer a reunião ordinária, tendo algum assunto de relevância, poderá enviá-lo por escrito, juntamente com a justificativa, à Secretária Executiva, ou para o e-mail do CMS, até vinte e quatro (24) horas antes da reunião;

§ 4º - A definição da pauta da reunião partirá: da relação dos temas básicos. Dos produtos das comissões e das indicações dos conselheiros, ao final de cada reunião ordinária;

§ 5º - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde, entidades filantrópicas e outros que tem a necessidade de passar por deliberação do CMS, encaminhar a demanda à Mesa Diretora ou Secretária Executiva no início de cada mês (até a 1ª terça-feira de cada mês), para que se possa ser avaliada a disponibilização de tempo para incluir o item na pauta da próxima reunião;

§ 6º - Cabe a Secretaria Executiva a preparação de cada item da pauta da reunião, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques e aos pontos recomendados para deliberação a serem distribuídos pelo menos 7 (sete) dias antes de cada reunião, sem o que, salvo a critério da plenária, não poderá ser votado;

Parágrafo Único. A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas do governo, para que se faça prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e oferta dos serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o artigo 12 da Lei 8.689/1993, a lei complementar nº 141/2012 e a Resolução 453/2012 do CNS.

Art. 17 – As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão presididas pelo Presidente do Conselho e na sua ausência, pelo seu vice.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

IBIPORÃ – PARANÁ

Conforme Lei Municipal 2.469/2011

Art. 18 - O Conselho Municipal de Saúde fará suas deliberações através do voto direto e aberto aos membros presentes à reunião.

§ 1º - Cada conselheiro **titular** terá um voto direto, e na ausência do titular, o suplente tem direito ao voto;

§2º - Os membros suplentes terão assegurado o direito à voz, mesmo na presença de seus titulares;

§ 3º - Será considerada aprovada a matéria que obtiver o voto da maioria simples dos conselheiros presentes;

§ 4º - Caberá ao Presidente, no caso de empate o voto minerva.

Art. 19 – O processo de votação das matérias que estejam sob apreciação do conselho será feito da seguinte forma:

I – o voto será por conselheiro;

II - As votações devem ser apuradas pela contagem de voto a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, registrada em ata, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

III – A recontagem dos votos deverá ser realizada quando a mesa julgar necessário ou quando solicitada por um ou mais conselheiros;

Art. 20 – As reuniões do CMS/Ibiporã são **abertas ao público** e qualquer pessoa e/ou entidade interessada na política de saúde do município e/ou na matéria em discussão poderá participar.

§ 1º - É garantido sob na forma de Tribuna Livre, por um tempo total de 3 (três) minutos, o direito a voz aos participantes na forma citada no caput deste artigo, inscrevendo-se na Secretaria Executiva antes do início previsto para a Reunião, todavia, este conselho tem a prerrogativa de votar, qualquer que seja o objeto de deliberação, sem a presença do expositor, este receberá em data posterior a decisão da votação por resolução assinada pelo Presidente do Conselho no prazo de uma semana, evitando assim, constrangimentos e perseguições aos conselheiros, salvo decisão contrária da Plenária.

§ 2º - O tempo para manifestação de cada inscrito será proposto pela Mesa Diretora, atendendo ao tempo limite máximo de 03 (três) minutos, de acordo com a relevância do assunto e em respeito à previsão de duração de cada item de pauta.

Art. 21 – Cada pauta terá um tempo pré-estabelecido, e as reuniões terão, no máximo 2 (duas) horas de duração, que poderá ser prorrogado, se necessário, por até 60 (sessenta) minutos ou a critério do Conselho.

§ 1º - Caso a discussão de alguma pauta ultrapasse o tempo previamente estabelecido e, havendo necessidade definida pelo conselho de um maior aprofundamento do tema, a seu critério, poderá formar uma comissão específica, para estudar o assunto em questão e encaminhar sua conclusão ao plenário para deliberação em uma próxima reunião.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

IBIPORÃ – PARANÁ

Conforme Lei Municipal 2.469/2011

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde poderá convocar para participar de suas reuniões ou comissões em caráter consultivo associações, técnicos ou grupos técnicos que possam contribuir para o desenvolvimento das ações do CMS/Ibiporã.

CAP. IV - SEÇÃO II DA MESA DIRETORA

Art. 22 – A Plenária do CMS deverá eleger uma Mesa Diretora paritária composta de 4 (quatro) membros, responsável pelo planejamento, organização e condução dos trabalhos do Conselho:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário.

§1º – A composição da Mesa Diretora terá membros paritários;

§2º – A Presidência do Conselho será exercida pelo Presidente da Mesa Diretora;

§3º – Os demais membros da Diretoria Executiva serão escolhidos/eleitos pelo segmento respeitando-se a proporcionalidade de formação do Conselho, conforme Art. 7º, alíneas a, b, e c;

§4º - O Conselho Municipal de Saúde, por maioria qualificada de seus membros, poderá julgar, quando provocado, o desempenho da Mesa Diretora, e, caso entenda que o mesmo não é satisfatório, substituí-la a qualquer tempo, convocando novas eleições nos termos §1º, §2º e §3º deste artigo;

§5º - A Mesa Diretora reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada;

§6º - Havendo vacância do cargo de presidente, declarada esta vacância, assume automaticamente o vice-presidente, obedecendo à hierarquia da Mesa Diretora, e se procederá a eleição do cargo de vice-presidente, mantendo a paridade;

§7º - Da mesma forma, se houver vacância para o cargo de 1º Secretário(a), declarada a vacância, assume automaticamente o 2º Secretário(a);

§8º - Podem participar da Mesa Diretora: conselheiros titulares e suplentes, desde que não sejam representantes da mesma entidade, órgão ou instituição.

Subseção I DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

Art. 23 – São atribuições da **Mesa Diretora** do CMS/Ibiporã: Planejar, organizar e coordenar o funcionamento do Conselho, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, executando as decisões do CMS/Ibiporã;

Art. 24 – Os membros da Mesa Diretora devem manter o ambiente de civilidade, de urbanidade, de respeito, de decoro, de ética, de ordem, de moral e de disciplina na Plenária, e quanto representantes da Mesa Diretora do CMS;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

IBIPORÃ – PARANÁ

Conforme Lei Municipal 2.469/2011

Art. 25 – A Mesa Diretora deverá elaborar uma agenda prévia anual das reuniões ordinárias do CMS/Ibiporã no início de cada ano;

Art. 26 - Compete ao **Presidente do Conselho Municipal de Saúde**:

- I – presidir e coordenar as reuniões do CMS/Ibiporã;
- II – nas reuniões do CMS, interromper o orador quando se desviar do item em discussão;
- III – representar o Conselho Municipal de Saúde, em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais e sociedade civil e jurídica em geral;
- IV – ser responsável pela supervisão geral das ações do CMS;
- V – cumprir e fazer cumprir integralmente este Regimento Interno, e outras normas do CMS;
- VI – assinar as convocações, ofícios, resoluções e correspondências oficiais do CMS;
- VII - encaminhar ao órgão competente e executar as decisões do CMS/Ibiporã.

Art.27 - Compete ao **Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde**:

- I - substituir a presidência na ausência ou licença do Presidente;
- II – colaborar efetivamente com a Presidência em suas atribuições e funções;
- III – controlar o tempo no limite máximo de 03 (três) minutos para todas as intervenções de conselheiros titulares ou suplente, convidados ou observadores, sendo que o tempo máximo para exposição do item pautado será de 40 (quarenta) minutos, exceto os temas pautados pela Mesa Diretora que necessitarem de um tempo maior;
- IV – acompanhar as atividades do 1º Secretário(a).

Art.28 - Compete ao **1º Secretário(a) do Conselho Municipal de Saúde**:

- I – colaborar com os demais membros da Mesa Diretora no desempenho de suas funções, e com os demais conselheiros nos assuntos pertinentes, conforme solicitação;
- II – dar encaminhamento às deliberações da Plenária;
- III – acompanhar o andamento das Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias;
- IV – coordenar as atividades e responsabilizar-se pelo bom funcionamento da Secretaria Executiva;
- V – verificar o quórum no início das reuniões e sempre que solicitado.

Art.29 - Compete ao **2º Secretário do Conselho Municipal de Saúde**:

- I - substituir o 1º Secretário na ausência ou licença do mesmo;
- II - auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições e funções.

CAP. IV - SEÇÃO III DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Art.30 – (Retirado de algumas atribuições da Mesa Diretora e tendo como base o Regimento Interno do CMS de Londrina) O CMS conta com uma Secretária Executiva, cujas atribuições e competências são:



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

IBIPORÃ – PARANÁ

Conforme Lei Municipal 2.469/2011

- I - auxiliar o Presidente em suas tarefas;
- II – organizar banco de dados com as gravações das reuniões para eventuais consultas;
- III - elaborar atas das reuniões e remeter cópias aos conselheiros;
- IV – manter atualizado o arquivo das atas originais, de todas as reuniões da Plenária e das Comissões, com assinatura de todos os Conselheiros titulares e suplentes presentes;
- V - dar ciência das correspondências recebidas e encaminhá-las ao Presidente do CMS para elaboração das respostas;
- VI – efetuar ações previamente deliberadas pela Plenária do CMS com setores e órgãos da SMS, do Poder Público e da Sociedade Civil organizada no interesse de assuntos afins;
- VII – organizar, junto à Mesa Diretora, os itens de pauta das reuniões;
- VIII – dar encaminhamento às conclusões da Plenária e das Comissões, inclusive revisando a cada mês o cumprimento das conclusões e deliberações de reuniões anteriores;
- IX – elaborar e encaminhar as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS com pauta, no prazo estabelecido no Art.15 deste regimento, aos membros do CMS/Ibiporã;
- X – elaborar e encaminhar as convocações das reuniões das Comissões do CMS;
- XI – preparar, antecipadamente, as reuniões da Plenária e Comissões do Conselho, incluindo convites aos apresentadores de itens previamente aprovados, informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;
- XII – encaminhar os ofícios, correspondências, resoluções e outras deliberações do CMS/Ibiporã;
- XIII – preparar os documentos necessários à confecção de relatórios das atividades do CMS;
- XIV – providenciar um local adequado (que caiba todos os membros do CMS) para realizar as reuniões do CMS, assim como um local adequado para as reuniões das Comissões;
- XV – providenciar, junto à imprensa, com antecedência, a divulgação da data e local de todas as reuniões do CMS;
- XVI – providenciar junto à zeladoria da SMS, chá e café para as reuniões do CMS;
- XVII – promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do CMS;
- XVIII – responsabilizar-se pela organização, manutenção em ordem, pelo arquivamento dos serviços, fichários, arquivos, boletins informativos, documentos técnicos e contábeis e demais publicações;
- XIX – facilitar o fluxo de informações entre as diferentes estruturas do CMS (Comissões, Plenária, Mesa Diretora, Entidades, Órgãos e Instituições);
- XX – remeter as memórias das Comissões aos seus participantes e à Plenária;
- XXI – assessorar e acompanhar os trabalhos e reuniões da Mesa Diretora e da Plenária;
- XXII – articular-se com os coordenadores das Comissões para fiel desempenho do cumprimento das suas atividades, em atendimento às deliberações do CMS e promover medidas de ordem administrativa e todo o apoio necessário aos serviços dos mesmos;
- XXIII – acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de pareceres e relatórios à Plenária;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

IBIPORÃ – PARANÁ

Conforme Lei Municipal 2.469/2011

XXIV – coordenar todo e qualquer processo de inscrição de participantes em todo e qualquer evento promovido pelo CMS (conferências, cursos, simpósios, seminários, oficinas, mesas redondas, e outros eventos);

XXV – coordenar todo o processo de certificação da presença de Conselheiros e de outros integrantes nos eventos acima referidos;

XXVI – controlar o índice de frequência dos Conselheiros, e comunicar a Mesa Diretora do CMS, para que a mesma tome as providências junto aos órgãos, instituições e entidades, a partir da 2ª falta consecutiva ou da 4ª falta alternada de seu representante Conselheiro, a fim de evitar que o Conselheiro e/ou órgão, instituição ou entidade perca a representatividade no CMS;

XXVII – comunicar à Plenária os casos de substituição de conselheiros, nos termos da legislação e das normas deste Regimento Interno;

XXVIII – manter atualizados todos os dados referentes a cada Conselheiro, e a entidade, instituição ou órgão ao qual pertença o Conselheiro;

XXIX – executar todo o trabalho de apoio administrativo do Conselho, assim como aquele solicitado pelos Conselheiros, que tenha relação com suas atividades no CMS;

XXX – apoiar a organização de eventos do CMS.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES PERMANENTES E TRANSITÓRIAS

Art.31 - Comissão Temática Permanente ou Transitória é entendida como grupo representativo de conselheiros titulares ou suplentes, tem caráter não-deliberativo, e o objetivo de propiciar subsídios que auxiliem o CMS/Ibiporã em seus debates e tomadas de decisões, além de contribuírem para a capacitação de conselheiros.

Art. 32 - O CMS/Ibiporã contará com Comissões Temáticas Permanentes com mandato de dois anos ou Transitórias, e com a finalidade de promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

§ 1º - As entidades que compõem o CMS/Ibiporã deverão participar de no mínimo uma comissão, não podendo seus Conselheiros participarem simultaneamente de mais de 2 (duas) comissões;

§ 2º - As Comissões Temáticas Permanentes ou Transitórias deverão ser constituídas por representantes do CMS/Ibiporã;

§ 3º - As Comissões deverão eleger um Coordenador e um Secretário, para a coordenação e registro das atividades;

§ 4º - As atas das respectivas Comissões deverão ser finalizadas em cada reunião, devendo-se as mesmas serem aprovadas e assinadas por todos os membros presentes;

§ 5º - As Comissões deverão ser compostas por no mínimo 4 (quatro) membros eleitos, indicados a cada gestão: 2 usuários, 1 profissional da saúde e 1 prestador de serviço ou gestor;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

IBIPORÃ – PARANÁ

Conforme Lei Municipal 2.469/2011

§ 6º - Poderão participar das reuniões das Comissões entidades não participantes do CMS/Ibiporã, envolvidas com o tema e convidados a fim de fornecer subsídios de ordem técnica e jurídica;

§ 7º - Os encaminhamentos às Comissões serão tomados por consenso. Se não houver consenso, as propostas deverão ser levadas à plenária do CMS/Ibiporã;

§ 8º - As reuniões das Comissões serão realizadas conforme calendário elaborado e aprovado pelas mesmas;

§ 9º - O calendário das reuniões das Comissões e suas alterações deverão ser apresentados à Plenária do CMS;

§ 10º - As Comissões não possuem caráter deliberativo, devendo ser as decisões apresentadas e submetidas à aprovação do CMS/Ibiporã;

§ 11 - As reuniões das Comissões só poderão acontecer com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus membros;

§ 12 - Será excluído da Comissão o membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas sem justificativa, no período de 12 (doze) meses, tendo a entidade 15 (quinze) dias úteis para oficializar novo representante após conhecimento da exclusão;

§ 13 - A Constituição e funcionamento de cada Comissão serão estabelecidos em deliberação do CMS/Ibiporã, a cada gestão e deverão estar embasadas na explicitação de suas finalidades, competências e atribuições;

§ 14 - Quando houver necessidade de indicação de representantes das Comissões, em qualquer instância e que requeira ordenamento de despesas para a participação dos integrantes, se dará conforme os critérios:

I – Que tenha frequência regular nas reuniões da referida Comissão, conforme Regimento Interno;

II – Que o integrante seja indicado pela Comissão e referendado pela Mesa Diretora do CMS/Ibiporã;

§ 15 – As reuniões das Comissões serão abertas à participação de qualquer cidadão ou entidade interessada, com direito a voz.

Art.33 – Aos Coordenadores e Secretários das Comissões Temáticas Permanentes ou Transitórias compete:

I – Coordenar os trabalhos da Comissão, esclarecendo a sistemática a cada assunto discutido;

II – Promover as condições necessárias para que a Comissão atinja sua finalidade, como apresentar com antecedência documentos que embasem a discussão dos assuntos em pauta;

III – Designar, quando necessário, um Coordenador ou Secretário adjunto substituto para elaboração da ata da reunião;

IV – Apresentar a ata, de cada reunião, à Secretária Executiva do CMS/Ibiporã, que contenha as matérias submetidas a estudo

V – Solicitar pauta dos assuntos a serem discutidos ou deliberados em reunião do CMS/Ibiporã, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da reunião do CMS/Ibiporã, junto à Secretária Executiva do CMS/Ibiporã;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

IBIPORÃ – PARANÁ

Conforme Lei Municipal 2.469/2011

VI – Propor, em ata, a inclusão de assuntos pendentes na pauta para a próxima reunião desta Comissão.

Art.34 – São atribuições dos membros das Comissões Temáticas Permanentes ou Transitórias:

I – Realizar estudos, apresentar propostas sobre matérias enviadas pelo CMS/Ibiporã ou pautada pela própria Comissão e relatar dentro de prazo definido o parecer das matérias que lhe forem atribuídas;

II – Emitir os pareceres que serão levados ao CMS/Ibiporã, para subsidiar a decisão dos Conselheiros.

III – Solicitar prorrogação de prazo sob justificativa, quando da impossibilidade de apresentar parecer;

IV - Apresentar relatório de atividades anual, para a Plenária, em Reunião Ordinária, no início de cada ano.

Art.35 – Ficam instituídas as seguintes comissões:

I – Comissão de Gestão, Financiamento e Orçamento do CMS;

II – Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT);

III – Comissão Intersectorial de Saúde Mental (CISM).

Parágrafo Único – Os trabalhos da Comissões serão submetidos à Mesa Diretora e posteriormente ao CMS/Ibiporã.

CAP. V - SEÇÃO I

COMISSÃO DE GESTÃO, FINANCIAMENTO E ORÇAMENTO DO CMS

Art.36 – A **Comissão de Gestão, Financiamento e Orçamento do CMS** irá zelar pelo funcionamento do CMS, inclusive quanto à previsão e execução orçamentária anual para seu pleno funcionamento.

Parágrafo Único – Cabe à Comissão de Gestão, Financiamento e Orçamento do CMS:

I – acompanhar as ações de tesouraria e providenciar relatório financeiro do CMS;

II – elaborar e apresentar, em conjunto com a Presidência do CMS, a proposta orçamentária anual do CMS;

III – elaborar critérios para a movimentação dos recursos do CMS, acatando as deliberações da Plenária;

IV – fiscalizar e acompanhar a execução das despesas do CMS e apresentar relatórios trimestrais e anuais para aprovação da Plenária;

V – colaborar com os demais membros da Mesa Diretora no desempenho de suas funções e com os demais Conselheiros nos assuntos pertinentes, conforme solicitação;

VI – verificar e conferir todas as notas fiscais e faturas de despesas do CMS;

VII – remeter à Plenária informações de despesas efetuadas por Conselheiros, realizadas ou não, e outras irregularidades denunciadas pelos Conselheiros.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

IBIPORÃ – PARANÁ

Conforme Lei Municipal 2.469/2011

CAP. V - SEÇÃO II

COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA (CISTT)

Art.37 – O Controle Social da Saúde do Trabalhador é exercido pela **Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT**.

§ 1º - A CISTT tem a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, cuja execução envolva ou não áreas compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, mas que zelam ou têm interface com a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

§ 2º - Conforme a Resolução nº 493/2013 do CNS, a composição da CISTT deve ser a mais representativa possível, garantindo a presença de conselheiros de saúde (titulares e/ou suplentes), órgãos/gestores ligados à política de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e entidades (centrais sindicais, confederações, federações, sindicatos, associação de moradores/bairros, representação de empregadores, universidades, etc.), independente de fazerem parte do Pleno do Conselho de Saúde. Portanto, não necessariamente deve seguir a paridade do Conselho de Saúde (25% gestores e prestadores de saúde; 25% trabalhadores da saúde e 50% de usuários);

§ 3º - O(a) Coordenador(a) ou o(a) Coordenador(a) Adjunto(a), deverá ser Conselheiro(a) Titular, para pautar as recomendações da CISTT no Pleno do Conselho de Saúde.

§ 4º - O Conselho de Saúde deve garantir a condição necessária para o pleno funcionamento da CISTT, tanto do ponto de vista político como de infraestrutura para realização das reuniões e participação em atividades de âmbito municipal, estadual e nacional.

§ 5º - A comissão deve discutir e submeter à aprovação do pleno do Conselho de Saúde seu calendário de reuniões, o Plano Anual de Trabalho, seus encaminhamentos e suas recomendações. (Resolução CNS nº 493/2013).

§ 6º - Cabe à Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT.

I- Acompanhar e fiscalizar os serviços e as ações realizadas pelos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador – Cerest, observando seus planos de trabalho;

II- Participar da construção ou sugerir ações no Plano de Trabalho dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador – Cerest;

III- Articular políticas e programas de interesse para a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, cuja execução envolva áreas compreendidas e não compreendidas no âmbito do SUS;

IV- Propor às instituições e entidades envolvidas que, no âmbito de suas competências, atuem no sentido de eliminar ou reduzir os riscos à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

V- Propor e acompanhar a implantação de medidas que objetivem a melhoria dos serviços de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, dos setores público e privado;

VI- Integrar as diversas instâncias envolvidas nas ações de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora em torno de um projeto comum, visando à efetivação dos princípios do SUS;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

IBIPORÃ – PARANÁ

Conforme Lei Municipal 2.469/2011

- VII- Avaliar/analisar os projetos e plano de saúde apresentados pela Secretaria de Saúde, por meio de seus técnicos, focando nas ações relacionadas à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, recomendando ao pleno do Conselho de Saúde alterações e complementações que se fizerem necessárias, bem como sua aprovação ou rejeição;
- VIII- Acompanhar a implantação/implementação dos projetos e planos de saúde, recomendando ao Conselho de Saúde que fiscalize e tome as providências cabíveis caso verifique questões que não estejam de acordo com o aprovado;
- IX- Contribuir para a promoção da Sensibilização e Educação Permanente dos gestores/prestadores, trabalhadores e usuários do SUS sobre a importância da discussão sobre Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- X- A CISTT deverá enviar regularmente o Plano Anual de Trabalho, calendário, ata e lista de presença de reuniões, além das recomendações e resoluções aprovadas pelo pleno do Conselho, oriundas da CISTT;
- XI- Contribuir para dar conhecimento à sociedade em geral da legislação em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. (Resolução CNS nº 493/2013).

CAP. V - SEÇÃO III

COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE MENTAL (CISM)

Art.38 – A Comissão Intersetorial de Saúde Mental – CISM terá como temas Pertinentes: discussões da Saúde Mental no Município e desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e cuidado dos transtornos mentais.

§ 1º - A Comissão Intersetorial de Saúde Mental – CISM, tem como finalidade contribuir com o CMS nas discussões de temas, propostas e estratégias para subsidiar a formulação, o acompanhamento e a avaliação para o Controle Social das Políticas de Saúde Mental no Município, de acordo com os princípios da Reforma Sanitária e Reforma Psiquiátrica Brasileira, da Luta Antimanicomial e da Política de Atenção Integral a usuários de álcool e outras drogas.

§ 2º - Cabe à Comissão Intersetorial de Saúde Mental (CISM):

- I – Atuar na formulação de estratégias para o controle social das políticas na área da Saúde Mental;
- II – Acompanhar e avaliar a implementação do Plano de Ação Anual de Saúde Mental, considerando as propostas de diretrizes, metas, indicadores e estratégias da Política de Saúde Mental contidas no Plano Municipal de Saúde;
- III – Articular e envolver os Fóruns Regionais de Conselheiros de Saúde Mental, Conselhos Municipais de Saúde, Conselhos Locais dos Centros de Apoio Psicossocial, Conselhos Locais de Saúde, e Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas nos debates sobre a Saúde Mental;
- IV – Estimular e colaborar na formulação de estratégias para a implantação e fortalecimento de Conselhos Locais nos Centros de Atenção Psicossocial no Município;
- V – Discutir, acompanhar e avaliar o processo de implantação e implementação da Rede de Atenção Psicossocial no Município;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

IBIPORÃ – PARANÁ

Conforme Lei Municipal 2.469/2011

- VI – Propor ações para o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial e outros espaços que atuam com pessoas em sofrimento psíquico;
- VII – Participar da elaboração e acompanhamento das diversas modalidades da Educação Permanente em Saúde Mental;
- VIII – Apoiar o Conselho Municipal de Saúde na realização de Conferências e Plenárias de Devolução da Saúde Mental;
- IX – Apoiar o Conselho Municipal de Saúde na elaboração de materiais educativos e realização de eventos voltados à Saúde Mental;
- X – Fomentar a articulação da Política de Saúde Mental com as demais políticas econômicas, sociais e culturais;
- XI – Promover sistematicamente a divulgação sobre a RAPS no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e outras políticas públicas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 – Ocorrendo substituição, o mandato do novo conselheiro será pelo prazo que faltar para concluir o mandato do Conselheiro substituído.

Art. 40 - Os membros do CMS/VR não receberão qualquer remuneração pelo exercício de representação, sendo considerado de relevante serviço prestado ao Município.

Art. 41 – Serão convocadas Reuniões Gerais Ordinárias a cada 12 (doze) meses para exposição e avaliação de todos os trabalhos da Diretoria Executiva e Comissões do CMS/Ibiporã.

Art. 42 - O presente regimento poderá ser modificado por proposta de qualquer um de seus membros, que deverá ser aprovado conforme o Art. 5, item XXIV deste regimento, convocada em reunião especialmente para este fim.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos em sessão de Plenária do CMS/Ibiporã.

Este regimento interno entrará em vigor após sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiporã, 26 de agosto de 2020.

Renata Angélica Neiva Semprebom
Presidente do Conselho Municipal de Saúde